

LEI Nº 3.576, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Atribui novo zoneamento a imóveis do Bairro Serra Verde em decorrência de sua condição de patrimônio do Município.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de ZI (Zona Industrial), nos termos da Lei número 2.418, de 18 de novembro de 1988, em virtude de sua condição de patrimônio do Município, os seguintes imóveis da Zona 52 (cinquenta e dois), localizados no Bairro Serra Verde.

1 - Quadras completas:
85 (oitenta e cinco)
121 (cento e vinte e um)
122 (cento e vinte e dois)
132 (cento e trinta e dois)
151 (cento e cinquenta e um)

2 - Parte das quadras:
16 (dezesseis)
100 (cem)
111 (cento e onze)
112 (cento e doze)

Art. 2º Os imóveis relacionados no artigo primeiro passam a ser caracterizados como ZE/3 (Zona Especial Três), nos termos da referida Lei número 2.418, que estabelece as normas de uso e ocupação do solo no Município de Divinópolis.

Art. 3º O novo zoneamento definido pela presente Lei deverá ser lançado imediatamente pela Secretaria Municipal de Planejamento na atualização do Anexo 06 (seis) da Lei número 2.418 de 18 (dezoito) de novembro de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis. 28 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-031/94

Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/94.